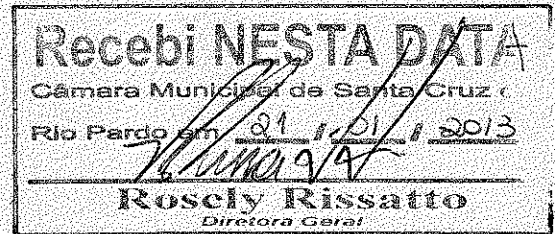


Lei Complementar nº 473, de 25 de janeiro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº ^{Complementar} 04 de 21 de janeiro de 2013
Projeto de Resolução Nº de de de 20
Projeto de Decreto Legislativo Nº de de de 20

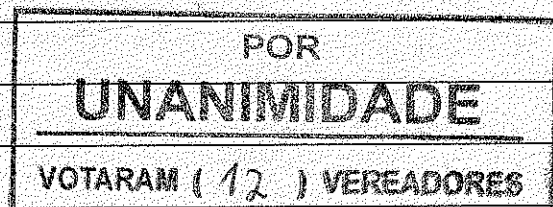
Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro 24 de 01 de 2013

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

OBSERVAÇÕES " Altera a Lei Complementar nº 322, de 29 de dezembro de 2006 " (modificando o requisito para ingresso ao emprego público de Procurador Jurídico Municipal e da outras providências) .





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

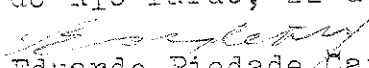
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 04/2013

De iniciativa do Executivo, este projeto dispõe sobre alteração da Lei Complementar 322/2006 modificando requisito para ingresso no emprego público de Procurador Jurídico do Município retirando a exigência de experiência específica na área da Administração Pública, já declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A nova redação dada aos artigos 7º, 10 e 11 da referida lei complementar, também disciplina a remuneração do Procurador Jurídico do Município e do Procurador Geral do Município, não podendo ser inferior à dos Secretários Municipais; cria gratificação especial conforme consignado em seu parágrafo único, no artigo 10; e rege o recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência aos cofres públicos e sua posterior distribuição aos integrantes do corpo jurídico do Município, como dispuser lei específica sobre o assunto. O projeto prevê que o texto a ser aprovado pela Câmara entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.

As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.
Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2013.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 04/2013

PARECER

O projeto reveste-se de legalidade, sem restrições quanto à sua redação. Parecer favorável.

Por se tratar de projeto de lei complementar, a votação será nominal, exigindo-se o "quorum" da maioria absoluta dos Vereadores para sua aprovação. O Presidente terá direito a voto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de janeiro de 2013.

Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB

Vice-Presidente: Luiz Antônio Tavares – DEM

Membro-Relator: Murilo Costa Sala - PHS



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

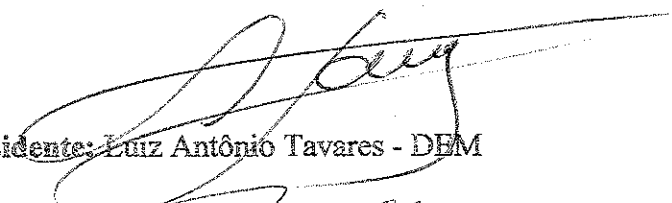
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

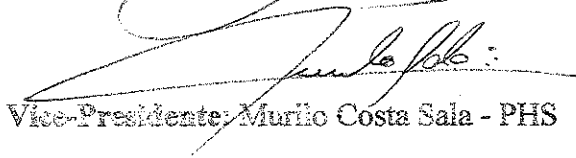
PROJETO: 04/2013

PARECER

O artigo 2º do projeto indica os recursos que suportarão eventuais despesas decorrentes da aprovação desta matéria. Nosso parecer é favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de janeiro de 2013.


Presidente: Luiz Antônio Tavares - DEM

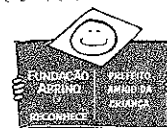

Vice-Presidente: Murilo Costa Sala - PHS

Membro-Relator: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) -PSDB



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 09 de janeiro de 2013.

Ofício nº 056/2013

Objeto: Mensagem - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

Encaminho a essa digna Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar Municipal nº 322, de 29 de dezembro de 2006.

O projeto traz modificação no requisito para ingresso ao emprego público de Procurador Jurídico Municipal, mantendo-se como requisito de ingresso apenas a experiência profissional anterior, no exercício da Advocacia, Magistratura, Ministério Público ou outra carreira jurídica privativa de bacharel em Direito, retirando a exigência de experiência específica na área da Administração Pública, que pode servir para limitar ou cercear o livre acesso ao emprego público e que, de modo incidental, já foi declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

A proposição também cria gratificação sobre a remuneração do Procurador Geral do Município quando o nomeado for Procurador Jurídico de carreira. A gratificação se justifica em razão da responsabilidade inerente ao cargo de chefia, da dedicação exclusiva ao Município, o que lhe impede o exercício da advocacia privada (art. 29 do Estatuto OAB), da jornada livre de trabalho que exige maior disponibilidade de

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000

Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»

www.santacruzdorioropardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



horário do Procurador Geral, e, sobretudo, da economia ao erário municipal, pois com o exercício da função por Procurador Jurídico de carreira, não haverá a nomeação de pessoa estranha ao quadro de servidores, poupando-se 50% (cinquenta por cento) da remuneração estabelecida para o Procurador Geral do Município.

Diante do exposto, requer a essa Digna Casa de Lei a aprovação do projeto de lei anexo.

Otacílio Parras Assis
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Paula da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de janeiro de 2013.

Ofício : nº 058/2013

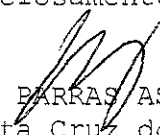
Objeto: **SOLICITA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis, **solicitar a convocação de sessão extraordinária em período de recesso**, nos termos do Artigo 75, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, para a devida apreciação e aprovação das matérias tratadas nos Projetos de Lei em anexo.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO BARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Exmo. Senhor
JOSÉ PAULA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

CONVOCAÇÃO

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de janeiro de 2013.

Senhor Vereador,

A Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo comunica a Vossa Excelência que esta Casa Legislativa foi convocada extraordinariamente, devendo reunir-se no próximo dia 24 de janeiro de 2013, às 18 horas, para apreciação de matéria de interesse público relevante e urgente, nos termos regimentais.

Fica Vossa Excelência convocado a comparecer para discussão e votação da Ordem do dia a saber:

- **Projeto de Resolução nº 02, de 17 de janeiro de 2013:** “Altera a redação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara, cria a Comissão Especial de Atualização e dá outras providências”.
- **Projeto de Lei Complementar nº 04, de 21 de janeiro de 2013 - (do Executivo)** – “Altera a Lei Complementar nº 322, de 29 de dezembro de 2006” – (modificando o requisito para ingresso ao emprego público de Procurador Jurídico Municipal e dá outras providências).
- **Projeto de Lei Complementar nº 05, de 21 de janeiro de 2013 - (do Executivo)** – “Dispõe sobre a extinção de emprego de assistente técnico de cultura e criação de empregos de assessor de oficinas de danças e de assessor de oficinas de capoeira”.
- **Projeto de Lei Complementar nº 06, de 21 de janeiro de 2013 - (do Executivo)** – “Dá nova redação aos artigos 12, caput do 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 58, de 21 de dezembro de 1993, reestruturando as Secretarias de Planejamento Urbano e Obras, Agricultura e Meio Ambiente e de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico e Turístico; altera as Leis Complementares Municipais nº 384, de 29 de abril de 2009 e 440, de 21 de julho de 2011; revoga as Leis Complementares nº 195, de 16 de dezembro de 2002, nº 214 de 09 de maio de 2003 e nº 309, de 11 de maio de 2006 e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

- **Projeto de Lei nº 07, de 21 de janeiro de 2013 - (do Executivo) – “Dispõe sobre o recebimento e o repasse de honorários advocatícios de sucumbência aos integrantes do corpo jurídico da Municipalidade, revoga a Lei nº 2054, de 08 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.**

Esclarece esta Presidência que, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, não se poderá tratar de assunto estranho à convocação.

Respeitosas Saudações.

JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 04 , DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a Lei Complementar n° 322, de 29 de dezembro de 2006.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º- Os artigos 7º, 10 e 11 da Lei Complementar n° 322, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º- São requisitos para ingresso na carreira de Procurador Jurídico do Município, além da aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, a formação em curso superior de Direito, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, no exercício da Advocacia, Magistratura, Ministério Público ou em outra carreira jurídica para a qual se exija o bacharelado em Direito".

"Art. 10- A remuneração do emprego de Procurador Jurídico do Município e do Procurador Geral do Município é fixada em Lei Complementar Municipal própria, não podendo ser inferior à dos Secretários Municipais".

Parágrafo Único: Se o exercício da Procuradoria Geral do Município for atribuído a Procurador Jurídico de carreira, a nomeação dar-se-á em função de confiança e o Procurador designado receberá gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário referência."

"Art. 11- Os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais e depois distribuídos, em partes iguais, aos integrantes do Corpo Jurídico do Município, segundo dispuser lei municipal específica".

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

«Tudo para o bem de todos»
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo
02.01.00 - Gabinete do Prefeito
02.01.01 - Assessoria Jurídica

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de janeiro de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

“Altera a Lei Complementar nº 322, de 29 de dezembro de 2006”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - Os artigos 7º, 10 e 11 da Lei Complementar nº 322, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º - São requisitos para ingresso na carreira de Procurador Jurídico do Município, além da aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, a formação em curso superior de Direito, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, no exercício da Advocacia, Magistratura, Ministério Público ou em outra carreira jurídica para a qual se exija o bacharelado em Direito”.

“Art. 10 - A remuneração do emprego de Procurador Jurídico do Município e do Procurador Geral do Município é fixada em Lei Complementar Municipal própria, não podendo ser inferior à dos Secretários Municipais”.

Parágrafo Único - Se o exercício da Procuradoria Geral do Município for atribuído a Procurador Jurídico de carreira, a nomeação dar-se-á em função de confiança e o Procurador designado receberá gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário referência”.

“Art. 11 - Os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais e depois distribuídos, em partes iguais, aos integrantes do Corpo Jurídico do Município, segundo dispuser lei municipal específica”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

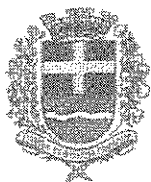
02.01.00 - Gabinete do Prefeito

02.01.01 - Assessoria Jurídica

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de janeiro de 2013.

JOSÉ PAULA DA SILVA
Presidente da Câmara



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 473 DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a Lei Complementar nº 322, de 29 de dezembro de 2006.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º- Os artigos 7º, 10 e 11 da Lei Complementar nº 322 de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 7º- São requisitos para ingresso na carreira de Procurador Jurídico do Município, além da aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, a formação em curso superior de Direito, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência de, no mínimo 02 (dois) anos, no exercício da Advocacia, Magistratura, Ministério Público ou em outra carreira jurídica para a qual se exija o bacharelado em Direito".

"Artigo 10 - A remuneração do emprego de Procurador Jurídico do Município e do Procurador Geral do Município é fixada em Lei Complementar Municipal própria, não podendo ser inferior a dos Secretários Municipais".

Parágrafo Único - Se o exercício da Procuradoria Geral do Município for atribuído a Procurador Jurídico de carreira, a nomeação dar-se-á, em função de confiança, e o Procurador designado receberá gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário referência."

"Artigo 11 - Os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais e depois distribuídos, em partes iguais, aos integrantes do Corpo Jurídico do Município, segundo dispuser lei municipal específica".

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.01 – Assessoria Jurídica

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (14) 3332-4000 - CEP 18900-000
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br